

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.192.260/0001-71

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TEMPO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS POR **MEIO** DA **IMPLANTAÇÃO** DE **SISTEMA** INFORMATIZADO **INTEGRADO** COM  $\mathbf{E}$ CARTÃO MAGNÉTICO PARA UTILIZAÇÃO DE ATENDER AS **NECESSIDADES DE TODAS** SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR.

De um lado o **MUNICIPIO DE LAGAMAR - MG** com inscrição no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Bairro Centro, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, Bairro Centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87 ora **Contratante**, e de outro a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 com sede na Rua Machado de Assis nº 904, no centro da cidade de Uberlândia - MG, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Vitor Flores de Deus portador da Cédula de Identidade nº MG - 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, acordam celebrar o termo de aditamento ao Contrato n.º 031/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os serviços prestados pela Contratada são necessários à Administração Pública, e que devem ser prestados sem interrupção ante a sua imprescindibilidade, observando que a presente prorrogação, possui amparo legal e não contraria os princípios norteadores da Administração Pública:

Cláusula 1ª - Fica neste termo aditivo prorrogado o prazo de validade do contrato pelo período de 12 (doze) meses, estabelecendo, portanto, que o presente contrato terá validade até 31.12.2020, quando então, caso não haja nova renovação, perderá toda a sua eficácia.

**Cláusula 2**<sup>a</sup> - Fundamentação Legal: art. 167, II da CF, artigo 57 caput, inciso II e § 4°, e art. 65, II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 3ª** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato supracitado, em conjunto com este, se tornando um só documento para um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 30 de Dezembro de 2019.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR  José Alves Filho - Prefeito Municipal -	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Vitor Flores de Deus CNPJ: 00.604.122/0001-97	 Ltda
TESTEMUNHAS: Nome: CPF:	Nome:CPF:	_